



DECRETO Nº 2.951/2017

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.864 DE 12 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 31 da Lei 1.864/2016, de 12/07/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, até o 4º bimestre do exercício de 2017, a Receita realizada da Administração Direta alcançou a importância de R\$ 22.408.539,53 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 2.801.067,44 (Dois milhões, oitocentos e um mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) apresentando deficiência de arrecadação comparativamente com a previsão da Lei Orçamentária nº 1.882/2016 que estimou arrecadar até o 4º Bimestre R\$ 24.352.000,00 (Vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais), ocorrendo uma frustração de R\$ 1.943.460,37 (Um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta mil e trinta e sete centavos).

Considerando o parecer de alerta emitida pela Unidade Central de Controle Interno, conforme protocolo nº 6045 do dia 06/09/2017, referente ao 4º bimestre de 2017 (incluindo os acumulados do 1º, 2º e 3º bimestre/2017), pelo não cumprimento da meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.864/2016 e recomendado a adoção das medidas constantes na LC 101/2000, especialmente aquelas previstas no caput do artigo 9º;

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não

comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, segundo os critérios fixados nos artigos 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 1.864/2016, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

“Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º- Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenhos conforme Lei Orçamentária nº 1.882/2016, fica bloqueado o valor correspondente 10% (Dez por cento) do saldo atualizado das dotações a partir de Setembro de 2017, para todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas, dispostas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.882/2016, excetuadas as despesas de que trata o § 1º do art. 31 da lei 1.864/2016.

Parágrafo único: O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites neste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 11 de Setembro de 2017.


Christiano Spadetto

Prefeito Municipal